



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020260505000182



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ipaporanga



Data
02/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Ipaporanga, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta atualmente uma significativa insuficiência de recursos adequados para atender às necessidades auditivas de seus usuários. Essa carência compromete o acesso e a adaptação aos serviços de saúde auditiva, impactando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos com deficiência auditiva. O processo administrativo consolidado identificou que a infraestrutura existente está desatualizada em relação aos requisitos técnicos necessários para um atendimento eficiente e inclusivo, conforme previsto nas diretrizes municipais de saúde.

Os impactos institucionais e sociais advindos da não contratação são significativos. A continuidade desse cenário acarreta a interrupção de serviços essenciais, não cumprimento de metas de inclusão social e a eventual deterioração da saúde auditiva dos usuários, o que contraria o interesse público. A ineficácia em proporcionar equipamentos auditivos eficazes e atualizados pode resultar em aumento de queixas e insatisfação entre os usuários, além de pressionar o sistema de saúde local com demandas não atendidas.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização dos serviços de saúde auditiva oferecidos, garantindo o acesso a tecnologias avançadas para uma adaptação mais eficaz dos aparelhos auditivos, tanto bilaterais quanto unilaterais. Tal medida alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração, promovendo a melhoria no desempenho dos serviços de saúde municipal, conforme art. 11 da Lei n° 14.133/2021. Adicionalmente, estes resultados encontrar-se-ão vinculados ao planejamento estratégico da entidade, como metas setoriais voltadas à saúde



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custoso Gomes de Sousa
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE



inclusiva e integral.

Conclui-se, portanto, que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado de forma eficaz e alcançar os objetivos institucionais desejados. Esta necessidade é justificada sob a perspectiva do interesse público, utilizando-se como base o processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. A adoção desta contratação representa um avanço significativo para a efetivação de serviços de saúde auditiva de qualidade no município de Ipaporanga.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Tayglecia Landim Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga/Ceará está centrada no aprimoramento dos serviços de saúde auditiva prestados aos usuários locais, assegurando diagnóstico e acesso a aparelhos auditivos de qualidade tanto bilaterais quanto unilaterais, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este objetivo é essencial para atender as especificidades dos cidadãos com deficiência auditiva, promovendo inclusão social e assegurando o direito à saúde integral, em aliança com as diretrizes municipais de saúde. A importância estratégica desta contratação é reforçada pela previsão de um atendimento mais eficaz e personalizado, alinhado aos indicadores de qualidade de vida da população atendida, com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade requeridos para os aparelhos incluem 12 bandas de adaptação, conectividade com dispositivos IOS e Android, feedback adaptativo, redução de ruído, foco fonêmico, suporte para terapia de zumbido, além de direcionalidade fixa e adaptativa. Estes critérios são justificados pela complexidade das necessidades auditivas identificadas e visam garantir um atendimento de elevado padrão técnico e econômico. Considerando este contexto, o uso de catálogos eletrônicos de padronização não é aplicável devido à ausência de itens que cumpram com as especificidades técnicas requeridas.

É vedada a indicação de marcas específicas, conforme o princípio da competitividade, sendo qualquer exceção a essa regra justificada tecnicamente pela particularidade única de funcionalidade ou tecnologia que atenda ao escopo da contratação. O objeto, caracterizado por aparelhos auditivos avançados, não configura bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo estes de utilidade pública para o atendimento essencial de saúde.

Eficiência na entrega e suporte técnico contínuo são requisitos indispensáveis,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custódio Gomes de Sousa
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE



considerando a necessidade de disponibilidade e funcionamento ininterrupto dos aparelhos fornecidos, evitando custos administrativos derivados de eventuais descontinuidades de serviço. Critérios de sustentabilidade, como uso de embalagens recicláveis e diminuição de resíduos, serão integrados ao processo sempre que possível para garantir alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na identificação de fornecedores com capacidade técnica comprovada para atender as especificações mínimas e operacionais enquanto se mantém abertura para possíveis flexibilizações justificadas. Tais requisitos fundamentam-se na necessidade concretizada pelo DFD e estão alinhados com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica ao levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da mesma lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verifica-se que envolve a aquisição de bens duráveis, especificamente aparelhos auditivos bilaterais e unilaterais, conforme detectado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, foram identificados três fornecedores nacionais, cujos produtos dentro da especificação desejada, apresentam uma faixa de preços variando entre R\$ 3.500 e R\$ 3.900 para os aparelhos auditivos bilaterais, e entre R\$ 1.900 e R\$ 2.100 para os aparelhos unilaterais. Os prazos de entrega informados pelos fornecedores variam de 15 a 30 dias. Analisando contratações similares de outros órgãos, constatou-se que os valores se mantêm dentro deste espectro, com uma média de R\$ 3.700 para os modelos bilaterais e R\$ 2.000 para os unilaterais, destacando-se a utilização de modelos de aquisições via pregão eletrônico por outros municípios. Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços do Governo e Comprasnet, corroboram esses intervalos de valor. Durante a pesquisa, também foi observada a introdução de tecnologias inovadoras nos aparelhos auditivos, como a conectividade aprimorada com dispositivos inteligentes e melhorias no algoritmo de redução de ruído ambiental.

A comparação das alternativas incluiu compra de novos aparelhos, que se mostraram a opção mais adequada frente à locação ou aquisição de aparelhos usados/refurbished, garantindo assim maior durabilidade, eficácia e suporte técnico, aspectos críticos para os propósitos de saúde auditiva. Para serviços de ajuste dos aparelhos, a terceirização se apresentou como uma solução viável, maximizando a especialização e eficiência no atendimento aos usuários.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custoso Gomes de Sousa
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA





A alternativa de aquisição de novos aparelhos auditivos e terceirização dos serviços técnicos é justificada pela eficiência e economicidade que oferece. Os novos aparelhos asseguram conformidade com os requisitos técnicos mais avançados, alinhando-se perfeitamente aos 'Resultados Pretendidos' em termos de acessibilidade e eficácia no atendimento. A terceirização dos serviços de ajuste proporciona continuidade e manutenção adequadas, complementando o ciclo de vida dos produtos adquiridos.

Recomenda-se, portanto, adotar a compra de novos aparelhos auditivos, aliada à terceirização dos serviços de ajuste e suporte técnico. Esta abordagem garante competitividade e transparência, conforme estipulam os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação, mas embasando-se na eficiência do levantamento de mercado realizado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de melhorar o acesso e adaptação aos serviços de saúde auditiva para os usuários dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga. Para isso, será realizada a aquisição de aparelhos auditivos bilaterais e unilaterais, que satisfazerão os requisitos técnicos essenciais para um atendimento personalizado e eficaz das particularidades auditivas dos cidadãos. Esses aparelhos incluem funcionalidades como conectividade com IOS e Android, feedback adaptativo, redução de ruído, foco fonêmico e suporte para terapia de zumbido, atendendo às exigências de conectividade e adaptação ao ambiente sonoro dos usuários. De acordo com o levantamento de mercado, a escolha desta solução é sustentada pela compatibilidade das ofertas disponíveis e pelo alinhamento com as necessidades tecnológicas e funcionais exigidas.

O fornecimento incluirá garantia de fábrica de dois anos, assegurando suporte técnico contínuo para os aparelhos, o que evidencia preocupação com a durabilidade e eficiência dos dispositivos. Além disso, a contratação por meio de pregão eletrônico foi escolhida para maximizar a competitividade e economicidade, respeitando os princípios de transparência e eficiência, conforme definidos pela Lei nº 14.133/2021. A aquisição desses dispositivos, com especificações delineadas, é projetada para aumentar a qualidade de vida dos usuários, promover inclusão social e garantir o direito à saúde auditiva integral, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório em relação à adequação técnica e qualidade do serviço oferecido.

Concluindo, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, esperando-se que produza os efeitos desejados de aprimoramento da saúde auditiva no município de Ipaporanga. Ela está alinhada aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, como demonstrado pelos dados do levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	APARELHO AUDITIVO BILATERAL - Linha com 12 bandas adaptação, 08 bandas para ambientes específicos, 04 bandas de programas 8KHz de Largura da Banda de Frequência, Conectividade com IOS e Android, Feedback Adaptativo, Redutor de Ruído, Foco Fonêmico, Tinnitus Suport - Terapia para Zumbido, Direcional	17,000	Par
2	APARELHO AUDITIVO UNILATERAL - Linha com 12 bandas adaptação, 08 bandas para ambientes específicos, 04 bandas de programas 8KHz de Largura da Banda de Frequência, Conectividade com IOS e Android, Feedback Adaptativo, Redutor de Ruído, Foco Fonêmico, Tinnitus Suport - Terapia para Zumbido, Direcional	4,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	APARELHO AUDITIVO BILATERAL - Linha com 12 bandas adaptação, 08 bandas para ambientes específicos, 04 bandas de programas 8KHz de Largura da Banda de Frequência, Conectividade com IOS e Android, Feedback Adaptativo, Redutor de Ruído, Foco Fonêmico, Tinnitus Suport - Terapia para Zumbido, Direcional	17,000	Par	3.646,63	61.992,71
2	APARELHO AUDITIVO UNILATERAL - Linha com 12 bandas adaptação, 08 bandas para ambientes específicos, 04 bandas de programas 8KHz de Largura da Banda de Frequência, Conectividade com IOS e Android, Feedback Adaptativo, Redutor de Ruído, Foco Fonêmico, Tinnitus Suport - Terapia para Zumbido, Direcional	4,000	Unidade	1.959,00	7.836,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 69.828,71 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelecido no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa fortalecer a competitividade e flexibilidade no processo licitatório, devendo ser promovido sempre que demonstrado ser técnica e economicamente vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. A revisão das soluções disponíveis no mercado e a descrição da solução como um todo indicam que a divisão por itens ou etapas é tecnicamente viável, permitindo melhor eficiência e uma avaliação detalhada dos custos e benefícios inerentes às diferentes abordagens de fornecimento e manutenção do objeto pretendido.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custódio Gomes de Sousa
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA





A análise das condições para parcelamento sugere que o objeto é passível de divisão considerando itens, lotes ou etapas. A pesquisa de mercado conduzida revela a presença de fornecedores especializados para diferentes componentes da solução auditiva, o que pode estimular uma maior competitividade ao modular os requisitos de habilitação para cada parcela. Além disso, a consideração de mercado local e melhores arranjos logísticos pode ser facilitada, como visto em demandas de setores correlatos e revisões de viabilidade técnica, possibilitando ganhos concretos em eficiência operacional e resposta às necessidades de aquisição da Administração Municipal de Ipaporanga.

No entanto, em revisão comparativa, a execução integral da contratação pode oferecer economia de escala e uma gestão contratual mais centralizada e eficiente. O contexto do art. 40, §3º, incisos I e II, sugere que preservar a integridade técnica de um sistema único e integrado pode ser mais prudente em termos de funcionalidade completa e operação coordenada, especialmente considerando que tal prática pode ainda mitigar os riscos associados à responsabilização técnica e contínua entrega da solução final. Essa abordagem promove um atendimento uniforme, mantendo padrões elevados de operação e qualidade para os aparelhos auditivos fornecidos.

A decisão entre parcelamento e execução integral influencia diretamente a gestão e fiscalização contratual, como evidenciado nas práticas administrativas da gestão pública. A execução integral simplifica o controle e reitera a responsabilidade técnica, centralizando as atividades de acompanhamento e auditoria. Contudo, o parcelamento potencialmente melhora o acompanhamento descentralizado de entregas e forças de trabalho específicas para cada segmento, embora implique complexidade administrativa aumentada e requeira recursos institucionais adequados para garantir o cumprimento dos princípios de eficiência da lei vigente.

Diante das considerações apresentadas, recomenda-se a execução integral do objeto de contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, alinhando-se aos resultados pretendidos estabelecidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Essa escolha é respaldada pela observância dos princípios de economicidade e competitividade, conforme art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os critérios especificados no planejamento de compras do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação visa atender à necessidade de garantir que os estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga/Ceará possam oferecer atendimento adequado às necessidades auditivas de seus usuários, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A presente demanda não foi identificada no Plano de Contratação Anual, justificando-se pela natureza imprevista da necessidade de atendimento às especificidades dos cidadãos com deficiência auditiva e pela urgência imprescindível para assegurar saúde auditiva integral, conforme diretrizes municipais. Apesar da ausência no PCA, medidas corretivas foram consideradas, como a inclusão da demanda em futuras revisões do PCA e o fortalecimento da gestão de riscos. Esta abordagem assegura que a contratação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custódio Gomes de Sousa
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA





contribua significativamente para resultados vantajosos, competitividade, transparência e eficiência, coerente com os princípios da Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11, promovendo uma competição justa e alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais resultados esperados com a contratação dos aparelhos auditivos, tanto bilaterais quanto unilaterais, visam a garantir um atendimento adequado e inclusivo nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga/Ceará. A aquisição desses equipamentos terá um impacto direto na eficiência operacional dos serviços de saúde auditiva, promovendo uma melhor qualidade de atendimento aos usuários que necessitam de suporte auditivo, conforme identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este investimento é projetado para otimizar os recursos humanos, reduzindo o retrabalho por meio da capacitação dirigida dos profissionais envolvidos no ajuste e manutenção dos aparelhos, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A melhoria nos equipamentos resultará em menor desperdício ou subutilização dos recursos materiais, aumentando a vida útil dos aparelhos auditivos e diminuindo os custos de manutenção. A eficiência financeira será promovida pela redução dos custos unitários, potencializada por ganhos de escala e pela negociação competitiva orientada pela pesquisa de mercado, em conformidade com o princípio da economicidade do art. 11. O alinhamento com o 'termo de referência' (art. 6º, inciso XXIII) será assegurado, fundamentando a escolha da solução como um todo.

Sendo uma contratação estratégica para serviços contínuos, a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicada para monitorar a eficácia dos equipamentos adquiridos. Indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, serão empregados para comprovar os ganhos estimados com a melhoria dos serviços de saúde auditiva, embasando o relatório final da contratação. Desta forma, os resultados pretendidos vão além da simples disponibilização de equipamentos, promovendo eficiência e melhor uso dos recursos, justificando o dispêndio público ao atender os objetivos institucionais de promover inclusão social e qualidade no atendimento de saúde conforme prevê o art. 11, alinhados aos diretrizes estratégicas do município.

Este planejamento reflete o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua dos serviços prestados, assegurando que o investimento público seja utilizado de maneira responsável e eficaz. Em situações onde a demanda pode variar, a abordagem técnica adotada garantirá que mesmo estimativas não precisas possam ser justificadas de forma fundamentada, assegurando que os objetivos estabelecidos sejam atingíveis e mensuráveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS





As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, sobre o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). A capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando-se objetos simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do instrumento contratual mais **adequado** para garantir que os estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga ofereçam atendimento adequado às necessidades auditivas deve considerar a natureza repetitiva e potencialmente variável da demanda por aparelhos auditivos, tanto bilaterais quanto unilaterais. A característica de padronização dos itens requisitados e a incerteza nos quantitativos exatos, associados ao dinamismo do mercado de tecnologias auditivas, indicam que o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia oferecer vantagens econômicas significativas ao permitir a realização de compras de forma fracionada e conforme a demanda concreta, assegurando preços negociados e reduzindo esforços administrativos repetidos em processos de licitação individuais.

Por outro lado, a contratação tradicional, através de uma licitação específica, poderia apresentar benefícios na garantia de execução imediata e na segurança jurídica de atender demandas já conhecidas, especialmente em contextos nos quais a demanda se apresenta de forma estável e definida. No entanto, considerando a perspectiva dos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custódio Gomes de Sousa
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE

IPAPORANGA



princípios de economicidade e eficiência preconizados pelo art. 11, a padronização dos itens e a possibilidade de inovação contínua no mercado de aparelhos auditivos podem fazer do SRP uma solução que otimiza recursos, promovendo a competitividade ao permitir mais lances de fornecedores.

A ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente estabelecido no processo administrativo atual não impede, entretanto, a previsão e gestão estruturada para contratações futuras através do SRP, conforme permitido pelos arts. 82 e 86. Utilizar o sistema de registro de preços apoia a Administração em gerir suas aquisições de forma integrada e planejada, acomodando variações na demanda que podem surgir ao longo do tempo, enquanto garante que as necessidades pontuais possam ser atendidas através de compras específicas sempre que necessário e justificável.

Desta forma, a recomendação expressa é que o Sistema de Registro de Preços seja considerado **adequado** para a presente contratação. A escolha potencializa o aproveitamento dos recursos, assegura flexibilidade e competitividade, e promove o interesse público e os resultados pretendidos conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, prevista como regra, requer análise rigorosa da sua viabilidade e vantajosidade, especialmente considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 15, além do planejamento descrito no artigo 18, §1º, inciso I. Neste caso específico, onde o município de Ipaporanga/Ceará busca garantir a eficiência no atendimento das necessidades auditivas de seus cidadãos, é crucial determinar se a configuração consorciada é **adequada** para o objeto da contratação, que envolve o fornecimento de aparelhos auditivos de alta complexidade técnica.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição de aparelhos auditivos, tanto bilaterais quanto unilaterais, com avançada tecnologia, requer avaliação criteriosa sobre se a participação de consórcios poderia oferecer ou assegurar vantagens técnicas e financeiras significativas. O objeto, embora tecnicamente complexo, não demanda múltiplas especialidades que justificariam a necessidade de consórcios para o somatório de capacidades, mantendo, assim, o fornecimento contínuo mais adequado a um único fornecedor, de acordo com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Assim, a participação consorciada, até certo ponto, pode ser considerada **incompatível** com o contexto operacional identificado, pois poderia aumentar a complexidade e custos administrativos no processo licitatório e na subsequente fiscalização contratual, comprometendo a eficiência.

Além disso, a potencial complexidade de gestão e fiscalização coletiva, combinada com o risco de configuração inadequada para o fornecimento simples pretendido, leva a considerar que um único fornecedor pode oferecer maior economicidade e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custódio Gomes de Sousa
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE

IPAPORANGA



eficiência. O compromisso de constituição de consórcio, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, conforme regula o artigo 15 da lei, pode não se aliar adequadamente ao interesse público, pois pode introduzir barreiras à justa competição e isonomia entre licitantes (art. 5º), não assegurando a execução eficiente e econômica da contratação.

Portanto, a vedação da participação de consórcios se mostra uma decisão adequada nesta contratação, alinhando-se aos resultados pretendidos no ETP, que busca garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme orientações dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A decisão, fundamentada tecnicamente, assegura que o fornecimento de aparelhos auditivos ao município de Ipaporanga ocorra de forma otimizada, alinhando-se ao interesse público e aos objetivos estratégicos da administração municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução para atender às necessidades auditivas dos cidadãos de Ipaporanga seja eficiente e bem integrada ao restante das iniciativas da Administração Pública. Esta abordagem permite maximizar o uso dos recursos disponíveis, evitar redundâncias, e garantir que as aquisições sejam alinhadas às práticas padronizadas e sustentáveis, conforme estabelecido no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Analisar outras contratações com objetos semelhantes ou complementares possibilita potencializar economias de escala, enquanto que considerar interdependências assegura que todas as partes da solução estejam funcionalmente integradas, promovendo maior eficácia na execução dos serviços de saúde auditiva.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a inexistência de contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas com a demanda específica de aparelhos auditivos. Contudo, é possível que contratos existentes para fornecimento de equipamentos médicos ou de tecnologia em saúde possam ser revisitados para avaliar o potencial ganho de padronização ou de ajustes necessários para acolher a nova solução proposta. Ademais, deve-se observar a eventual necessidade de garantir suporte técnico especializado ou infraestrutura paralela que possa ser utilizada em sinergia com os aparelhos a serem adquiridos. A compatibilidade de prazos, quantidades, e especificações técnicas com outras atividades do setor saúde pode oferecer melhorias logísticas e operacionais, embora não tenha sido identificada uma interdependência estrutural direta que precise ser gerida para a viabilidade deste projeto específico.

Conclui-se que a análise revelou uma relativa independência da solução proposta no que tange a contratações correlatas ou interdependentes. Não foram identificados ajustes necessários nos quantitativos ou nos requisitos técnicos atuais, nem etapas adicionais para garantir o funcionamento adequado da solução auditiva planejada. Portanto, esta demanda específica pode seguir com sua forma de contratação proposta inicialmente, sem a necessidade de alterações baseadas em outras contratações. No entanto, recomenda-se que as providências a serem adotadas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSTAVO CORREIA DE SOUSA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA





incluam uma análise contínua e a observação de eventuais oportunidades de integração com novas aquisições futuras, como parte de um plano de saúde mais abrangente, sempre em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de aparelhos auditivos, tanto bilaterais quanto unilaterais, para atender às necessidades auditivas dos usuários nos estabelecimentos de saúde do município de Ipaporanga/Ceará, envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como consumo de energia e geração de resíduos eletrônicos. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, identificam-se impactos técnicos relacionados à emissão de gases e uso intensivo de componentes eletrônicos, sendo imprescindível adotar soluções sustentáveis, como tecnologias de eficiência energética, representadas por requisitos como o selo Procel A. Além disso, a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de componentes, especialmente baterias e partes eletrônicas de aparelhos auditivos, será incorporada para minimizar os resíduos sólidos gerados.

A antecipação das práticas de sustentabilidade é essencial, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da mesma lei, garantindo que os impactos sejam mitigados de forma a otimizar os recursos disponíveis e a promover um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. As especificações sustentáveis deverão ser incluídas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, assegurando que sejam atendidos os critérios de competitividade e que a proposta mais vantajosa para a administração seja priorizada, como proposto no art. 11.

Além disso, será fundamental considerar a capacidade administrativa para implementar estas medidas ou planejar o licenciamento ambiental adequado, evitando barreiras administrativas indevidas e reforçando o compromisso com a sustentabilidade e eficiência na prestação de serviços de saúde auditiva. Portanto, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar a utilização dos recursos e cumprir os resultados pretendidos, promovendo um ambiente sustentável conforme as diretrizes do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisição de aparelhos auditivos bilaterais e unilaterais se revela viável e vantajosa, alinhando-se aos principais fundamentos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Conforme identificamos na análise de mercado, os aparelhos auditivos com especificações técnicas avançadas são indispensáveis para o atendimento das necessidades auditivas da população vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custoso Gomes de Sousa
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA





Ipaporanga, proporcionando um benefício significativo ao garantir o acesso e adaptação adequada aos serviços de saúde auditiva. A pesquisa de mercado evidencia que as soluções tecnológicas propostas são adequadas às especificidades dos usuários, permitindo personalização e eficácia no tratamento auditivo, o que reflete uma aplicação direta dos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os argumentos que sustentam a conclusão pela viabilidade da contratação se embasam nas estimativas de quantidades a serem contratadas, que são criteriosamente derivadas dos dados relacionados à demanda de usuários e nas soluções tecnológicas disponíveis no mercado. A análise econômica indica que a estimativa de valor da contratação, somada aos critérios técnicos estabelecidos, oferece um resultado economicamente favorável para a Administração, reforçando a vantagem prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, os resultados esperados confirmam a adequação da contratação ao planejamento estratégico municipal, atendendo assim às diretrizes do art. 40 da mesma Lei, que orienta a expectativa de consumo alinhada aos princípios econômicos.

Por fim, conforme art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a realização da contratação, enfatizando que esta decisão deve ser integrada ao processo de contratação pela autoridade competente, garantindo o cumprimento da necessidade pública identificada. Caso surjam novos dados relevantes, sugere-se integrar essas informações no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) para assegurar que a solução mais eficaz e eficiente seja adotada, garantindo assim a satisfação plena dos objetivos de saúde auditiva para a população de Ipaporanga.

17. GARANTIA DO BEM

A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 03 (três) anos para os aparelhos auditivos e respectivos acessórios fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos, desgaste prematuro e inadequações técnicas.

A exigência de garantia estendida fundamenta-se na natureza durável dos equipamentos, na necessidade de continuidade do serviço público de saúde, na proteção ao interesse público e nos princípios da eficiência, economicidade e segurança da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica integral, incluindo manutenção corretiva, substituição de peças, componentes e acessórios originais, bem como a troca do equipamento defeituoso, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública ou para os usuários beneficiários.

Os reparos ou substituições deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custódio Gomes de Sousa
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA





A garantia contratual não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, qualidade, segurança e adequado funcionamento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente e das normas de proteção ao consumidor aplicáveis subsidiariamente à Administração Pública.

Ipaporanga / CE, 2 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE